TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

# P A R E C E R

TC-004522.989.23-5
**Prefeitura Municipal:** Barretos.
**Exercício:** 2023.
**Prefeito(a):** Paula Oliveira Lemos.
**Advogado(s):** Jose Americo Lombardi (OAB/SP n° 107.319); Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP n° 124.850); Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP n° 164.334); Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP n° 219.440); Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP n° 424.545); Fabio Mesquita Ribeiro (OAB/SP n° 71.812).

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. EXPRESSIVA REDUÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO. DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS. PAGAMENTO PARCIAL DE PRECATÓRIOS. RECOLHIMENTO EM ATRASO DE ENCARGOS SOCIAIS DEVIDOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. INADIMPLEMENTO DE MENSALIDADES DE ACORDOS DE PARCELAMENTO DEVIDOS AO RPPS. SURGIMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.**

| | |
|---|---|
| **APLICAÇÃO NO ENSINO** | **30,62%** |
| **DESPESAS COM FUNDEB** | **100%** |
| **MAGISTÉRIO – FUNDEB** | **100%** |
| **DESPESAS COM PESSOAL** | **42,30%** |
| **APLICAÇÃO NA SAÚDE** | **25,88%** |
| **DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO** | **8,75%** |

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio **desfavorável** à aprovação das Contas da PREFEITA DE BARRETOS,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FB1E-HZSA-62GE-6VYC

relativas ao exercício de 2023, sem embargo das **recomendações**, **advertências e determinação** consignadas no voto do Relator.

Outrossim, determinou que sejam **comunicados** à Câmara Municipal, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, os pagamentos a maior a agentes políticos decorrentes da concessão de décimo terceiro salário e férias em infringência ao princípio da anterioridade (item C.1.11).

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2025.

**Dimas Ramalho – Presidente**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FB1E-HZSA-62GE-6VYC